



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

NOTA TÉCNICA GEPAS SEI N.º 16/2023

ASSUNTO: Seguro de Via em Grupo - Opcional e Semicontributário.

1. A Supad/Gepas é responsável pela contratação controle e acompanhamento dos seguros operacionalizados pela CONAB, com o objetivo de aplicar técnicas prelecionistas de modo a reduzir as perdas decorrentes de acontecimentos indesejáveis.

2. Todos os seguros contratados pela empresa são importantes, porém, do ponto de vista social, consideramos de maior interesse para os empregados o **Seguro de Vida em Grupo** no qual o segurado paga apenas **50%** do prêmio mensal, conforme demonstrado a seguir:

3. **Base de Cálculo:** Salário de carreira X multiplicador salarial x taxa (limitado à faixa salarial de 11.16).

Exemplo: Salário (11.16) R\$ 17.539,11 x 30 x 0,07840% = R\$ 412,52 x 50% = 206,26 (participação mensal do empregado).

4. Além disso, este seguro propicia aos empregados, cônjuges e respectivos beneficiários o pagamento de indenizações, de acordo com garantias e capitais segurados nos seguintes casos.

Exemplo: Faixa Salarial 11.16.

- Morte Natural.....	R\$ 526.173,30
- Morte Acidental.....	R\$ 1.052.346,60
- Invalidez Funcional por Doença.....	R\$ 526.173,30
- Invalidez por Acidente.....	R\$ 526.173,30

5. **Cônjuges** – O empregado faz jus a 50% da indenização correspondente ao capital segurado, nos casos de morte natural, invalidez total ou parcial por acidente e 100% por morte acidental.

6. **Filhos** – Os filhos, participam do seguro de forma automática na garantia básica (morte por qualquer causa) com 20% do capital segurado principal, limitado a R\$ 5.000,00, observando o disposto na legislação do Imposto de Renda e/ou da Previdência social.

7. OBSERVAÇÕES:

Em caso de acidente, o sinistro deverá ser comunicado à área de Seguros da CONAB, para que o direito a qualquer indenização futura, decorrente do evento, fique resguardado, pois no prazo de 01 (um) ano, prescreve o direito a reclamação. Esta observação é extensiva aos cônjuges, no caso de cobertura de invalidez por acidente.

O segurado deverá atualizar o Cartão Proposta e Cadastro de Beneficiários do Seguro **sempre que ocorrer mudança no estado civil.**

Brasília, 26 de setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **TANIA FERNANDA DE LUNA MAGNAGO, Analista Administrativo - Conab**, em 26/09/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE CARVALHO MARTINS, Gerente de Área - Conab**, em 29/09/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31220603** e o código CRC **01E83016**.